

GAZETA DO OESTE

Ano XXII Nº 5976 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel.: 77 3612.7476 29 de agosto de 2022

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

LEI Nº 230 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Concede o Título de Utilidade Pública ao Projeto Crescer, com sede e Foro no Município de Santa Rita de Cássia – BA, TORNANDO-A DE Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública Municipal, a **Associação Projeto Crescer**, CNPJ Nº 30.133.165/0001-00.

Art. 2º. Esta Lei garante a referida instituição todos os direitos devidos vantagens previstos em Lei, no que diz respeito ao título que lhe é concedido, inclusive de participar de licitações e pleitear junto aos poderes constituídos, o amparo necessário para seu pleno funcionamento e acomodação.

Art. 3º. Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a instituição deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I – Relatório anual de atividade;
- II – Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III – Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
- IV – Balancete contábil;
- V – Ficha cadastral atualizada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 29 de agosto de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

LEI Nº 231 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Concede o Título de utilidade pública a Academia Santa-ritense de Letras – ASL, Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal, A ACADEMIA SANTA-RITENSE DE LETRAS, instituição sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de Santa Rita de Cássia-BA..

Art. 2º. À referida instituição, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei, concernentes ao título que ora lhe é concedido, inclusive participar de licitações e pleitear junto aos poderes constituídos, o amparo necessário para seu pleno funcionamento e acomodação.

Art. 3º. Para o devido controle e sob pena de revogação desta Lei, a instituição deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, até 30 de junho do exercício subsequente, os seguintes documentos:

- I – Relatório anual de atividade;
- II – Declaração de que permanecem cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III – Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver;
- IV – Balancete contábil;
- V – Ficha cadastral atualizada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 29 de agosto de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS
